

**CONTRATO Nº 2.PE.003/2023-PMC/ SMS**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO. MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL.**

**CONTRATADO: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO. MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL.**

A Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 15.741.481/0001-63**, através de contrato administrativo nº **2.PE.003/2023-PMC/ SMS**, tendo por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO. MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL.**

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, qual seja.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Ocorre que os serviços, adquiridos junto a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, ainda remanesce saldo para aquisição objeto do contrato administrativo nº 2.PE.003/2023-PMC/ SMS, sendo para garantir o interesse público na economia gerada pelo instrumento tendo em vista que os preços se mantêm inalterados. Observadas as necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Vale ressaltar que, que pacientes e servidores desta secretaria fazem uso desses serviços para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e eventos específicos para atender aos órgãos da administração direta e indireta do município de Cametá/PA.

Considerando que este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração Pública Municipal, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, é necessário que seja dado continuidade aos serviços.

Isto posto, muitas vezes se faz necessário o deslocamento de servidores para diligências intermunicipais e/ou interestaduais, bem como de usuários de serviços ofertados pelo município, como o PTFD (PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), onde há possibilidade de o tratamento ser realizado em outros estados.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS OU ELETÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM AMBITO NACIONAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, prestado pela empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, por ser de interesse público, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) **O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da aquisição de materiais, denotando que a administração pública economizará;**

- b) A empresa continua a preencher os requisitos contidas no Contrato Administrativo 2.PE.003/2023-PMC/SMS, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) Persiste no contrato saldo para aquisição.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à aquisição através do contrato administrativo nº 2.PE.003/2023-PMC/ SMS, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 28 de fevereiro de 2024.

CHARLES CEZAR  
TOCANTINS DE  
SOUZA:20768001234

Assinado de forma digital por  
CHARLES CEZAR TOCANTINS  
DE SOUZA:20768001234  
Dados: 2024.02.28 14:50:52  
-03'00'

---

**CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 312/2023  
e-mail: [smcameta.gab@gmail.com](mailto:smcameta.gab@gmail.com)